


AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
RESOLUÇÃO Nº 2.638, DE 8 DE ABRIL DE 2008 (*)

Atualiza a Tarifa Básica (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 044/08, de 8 de abril de 2008, no que consta do Processo nº 50500.069072/2006-11, e na Resolução nº 675/ANTT/2004, de 4 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão Ordinária 4, do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorada pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifa Básica constante do Termo Aditivo 001/00.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/06	3.19565	4.40798	6.61196	8.81595	11.01994	13.22393	4.79348	6.39130
Dez/07	3.19649	4.40913	6.61370	8.81826	11.02293	13.22740	4.79473	6.39298

Os valores de 2007 se repetem até o final da concessão

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA de pedágio, a serem cobradas nas praças de Pedágio do Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Em consequência do disposto no art. 2º, alterar, na forma da Tabela constante do Anexo a esta Resolução, a tarifa de pedágio de cada categoria de veículos.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a zero hora do dia 10 de abril de 2008.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO
TABELA DE TARIFAS

Para os postos de pedágio nas praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã - Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Rio Grande - Pelotas - Santana da Boa Vista.

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Tarifa R\$
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	6,20
2	Veículo comercial	2	8,50
3	Veículo comercial	3	12,80
4	Veículo comercial	4	17,10
5	Veículo comercial	5	21,30
6	Veículo comercial	6	25,60
7	Veículo de passeio c/reboque	3	9,30
8	Veículo de passeio c/reboque	4	12,40

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 68, de 9.4.08, Seção 1, pág. 176, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 2.676, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD a implantar as obras das Linhas de By Pass no Hump Yard da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, em Vitória/ ES.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.020937/2007-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, nos termos da Carta nº 175/GEACA/2007, de 26 de março de 2007 e demais dados informados, a implantar as obras das Linhas de By Pass no Hump Yard da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, localizado no Complexo Portuário de Tubarão, em Vitória/ES. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 5.487.844,38 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 2º Após o término da obra a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR deverá ser comunicada pela Concessionária, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Determinar à SUCAR que notifique a Concessionária quanto ao teor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
PORTARIA Nº 420, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.000911/2008-10, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio de 20,00 metros para cada lado do eixo sendo que, havendo necessidade de obras de terraplanagem, deverá ser observada a largura mínima limitada pela distância de 10,00 metros, contada a partir das cristas dos cortes ou dos pés dos aterros, conforme determinado no Projeto Executivo da Ferrovia NOVA TRANSNORDESTINA, ferrovia EF - 116 - Salgueiro / Missão Velha, trecho: Salgueiro - Missão Velha - Variante Brejo Santo, entre a estaca 15.541 + 0,00 e 15.703 + 0,00, aprovado por comissão, através da Portaria nº 1.934, de 31 de dezembro de 2007, processo nº 50600.005397/2007-10, com base na delegação de competência consignada pela Portaria nº 1.850, de 13 de dezembro de 2007, do Diretor-Geral do DNIT, e de acordo com os desenhos PEET - Ferroviários 001/08 a 005/08, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

Ministério Público da União
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO
1ª REGIÃO**
PORTARIA Nº 48, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2590/2005, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

Instaurar o Inquérito Civil nº 2590/2005 em face de BANCO SCHAHIM S/A, CIFRA CRÉDITO RÁPIDO S/A e BRASIL CRÉDITO S/C LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CÁSSIO LUIS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

20ª REGIÃO
PORTARIA Nº 56, DE 11 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 0043/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da ACADEMIA PAULO BEDEU, pessoa jurídica de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 265/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (MORALIDADE ADMINISTRATIVA-ADMISSÃO SEM CONCURSO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II,

da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do ESTADO DE SERGIPE - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, pessoas jurídica de direito público.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 233/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FÉRIAS:NÃO PAGAMENTO; FGTS:NÃO RECOLHIMENTO, SALÁRIO:ATRASO NO PAGAMENTO, TICKET-ALIMENTAÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E EMPRESA SELCOL, pessoas jurídica de direito público e pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 377/2006 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FÉRIAS: NÃO PAGAMENTO, SALÁRIO: DESCONTO IRREGULAR, GRATIFICAÇÃO NATALINA, OUTROS: PUNIÇÃO DE EMPREGADOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da EMPRESA BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 143/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, VALE-TRANSPORTE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, pessoas jurídica de direito público.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 247/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da FEDERAÇÃO SERGIPANA DE TENIS, pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 153/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ACIDENTE DE TRABALHO E TERCEIRIZAÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO